



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO n.º 02/2018

Processo n.º 02 /2018

O **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.491/0001-09, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, Centro, nesta cidade de Schroeder – SC, neste ato representado pelo Senhor **OSVALDO JURCK**, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DE SCHROEDER**, entidade beneficente, sem fins lucrativos que tem por finalidade a prestação de serviços sociais voluntários, nas áreas de Assistência Social, Educação, Segurança, Saúde, Defesa Civil e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob nº 10.950.917/0001-00, sediada na Rua Blumenau, nº 242, sala 02, bairro Centro, Schroeder - SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente **MARCELO RONALDO MARQUES DE LIMA**, portador do RG nº 5645420 e inscrito no CPF nº 014.663.109-95, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 615, bairro Centro, Município de Schroeder - SC, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 31, caput da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 4.068/2017 e Lei Municipal nº 2.335/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Fomento objetiva a prevenção e combate de incêndios e no atendimento a acidentes de trânsito e socorro a pessoas no Município de Schroeder, com a utilização de ambulâncias e viaturas, bem como o as atividades desenvolvidas pela entidade na formação de jovens através de seus projetos instituídos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Marcelo Ronaldo Marques de Lima
Presidente ASSIS
CPF: 014.663.109-95

Fernando Rodrigo da Rosa
Procurador Municipal
CPF: 35.463.463-46



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver trabalhos e serviços voltados prestação de serviços sociais voluntários, nas áreas de Assistência Social, Educação, Segurança, Saúde, Defesa Civil e Meio Ambiente;

2.2 - Prevenção e combate de incêndios e no atendimento a acidentes de trânsito e socorro a pessoas no Município de Schroeder, com a utilização de ambulâncias e viaturas;

2.3- Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.4 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.5- Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.6- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;

2.7- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;

2.8- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.9- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do MUNICÍPIO;

2.10- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

2.11- Prestar contas, perante a administração Municipal de Schroeder - SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.12- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.13- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:

a) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

b) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

d) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.14- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas mensal consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.15- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3- São compromissos do Município:

Marcelo Ronaldo M. Lima
Presidente ASSVS
CPF: 014.663.109-95

Fernando Rodrigo da Rosa
Presidente do Município
RASC nº 35 462



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente conforme plano de aplicação, na Conta Corrente nº 7.351-2, junto à Agência nº 5410-0 do Banco Brasil, agência de Schroeder/SC;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

Marcelo Ronaldo M. Lima
Presidente ASSVS
CPF: 014.663.109-95

Fernando Rodrigo da Rosa
Presidente do Conselho Municipal de Schroeder
CPF: 014.663.109-95



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - O MUNICÍPIO repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anualmente, sendo 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IGPM, acumulado dos últimos dozes meses, de dezembro do ano imediatamente anterior.

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 meses, renovável até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A CONTRATADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento dos mesmos,

Marcelo Ronaldo M. Lima
Presidente ASSVS
CPF: 014.664.89275-000

Marcelo Ronaldo M. Lima
Presidente ASSVS
CPF: 014.664.89275-000



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

sendo que a liberação das parcelas está condicionada à apresentação e à aprovação das prestações de contas.

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual – Exercício 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 4.068 /2017.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Schroeder-SC, 02 de Janeiro de 2018.


OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Ronaldo M. Lima
Presidente ASSVS
CPF: 014.663.109-95

MARCELO RONALDO MARQUES DE LIMA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DE SCHROEDER

TESTEMUNHAS:

1).....

Fernando Rodrigo da Rosa
OAB- SC 35.462

2).....

Paulo Roberto Ferreira
CPF: 007.446.169-99